



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2465, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Altera redação do Artigo 2º e do Artigo 4º da Lei nº 1695, de 08 de agosto de 2012 e dá outras providências.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1695, de 08 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Conselho Municipal da Cultura será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, sendo: 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das escolas Estaduais do Município; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das escolas Municipais do Município; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Baronense de Cultura e Desporto – ABCD; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Cultural de Linha Francesa Alta; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Orquestra Municipal de Barão; 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Canto e Coral Baronense; 01(um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro de Tradições Gaúchas Tropeiro da Serra.”*

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 1695, de 08 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O Conselho Municipal da Cultura terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito entre os pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.”*

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal

